

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.481, DE 2015

Dispõe sobre normas específicas para verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que tenham sido eleitos para funções em entidades estudantis e dá outras providências.

Autor: Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO
Relator: Deputado DAMIÃO FELICIANO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Veneziano Vital do Rêgo, dispõe sobre normas específicas para verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que tenham sido eleitos para funções em entidades estudantis e dá outras providências.

A matéria foi distribuída à Comissão de Educação, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise é meritória, pois objetiva reconhecer o relevante papel dos dirigentes estudantis no fortalecimento da nossa democracia, bem como resguardar o aprendizado acadêmico deles, por meio de normas para controle de frequência e da garantia da reposição de conteúdos e de avaliações.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não por acaso denominada Constituição Cidadã, prevê diversos mecanismos de participação popular, dentre os quais citamos o planejamento participativo municipal, mediante a cooperação das associações representativas locais; a gestão administrativa da seguridade social, com a participação quadripartite de governos, trabalhadores, empresários e aposentados; a proteção dos direitos da criança e do adolescente e, notadamente, a gestão democrática do ensino público.

Por sua vez, de acordo com o Documento Final da Etapa Nacional da Conferência Nacional de Educação (Conae 2014), no que tange à gestão democrática, participação popular e controle social (Eixo V), há estratégia que procura garantir e estimular a constituição, a autonomia e o fortalecimento de grêmios estudantis (centros e diretórios acadêmicos).

Nesse sentido, o Projeto de Lei em exame está coerente com os ditames constitucionais, com as políticas educacionais pactuadas na Conae 2014 e representa uma justa medida do Parlamento para assegurar o rendimento acadêmico de dirigentes estudantis e, por que não, dos futuros representantes democraticamente eleitos.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.481, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado DAMIÃO FELICIANO
Relator